

Processos: 1072618 (piloto) e 1072605 (apenso)

Naturezas: Representação/ Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba

Ao Ministério Público de Contas,

Tratam os autos principais de questões concernentes a irregularidades na contratação de pessoal do Município de Rio Piracicaba trazidas ao Tribunal por meio de representação da Câmara Municipal, Processo n. 1072618, na qual foram apontadas irregularidades quanto aos Processos Seletivos Simplificados n. 6 e 10/2018. A Câmara apresentou Parecer Jurídico n. 26/2018 referente ao caso, fls. 4 a 16. Em apenso, consta também denúncia formalizada pela Sra. Maria Aparecida Donata, Processo n. 1072605, com questionamentos de igual natureza.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão - CFAA e a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP, em ambos os processos, fls. 21/29 e 33/40, respectivamente, elencaram os requisitos necessários para a deflagração de Processo Seletivo Público Simplificado, coadunando com o apresentado pela representante e pela denunciante, no que se refere aos prazos para inscrições e à classificação dos candidatos. A CFAA opinou no sentido de que fossem solicitados esclarecimentos ao Prefeito de Rio Piracicaba, Sr. Antônio José Cota.

Determinada a intimação do gestor municipal para que prestasse os esclarecimentos solicitados, este o fez às fls. 42 a 47v, encaminhando os documentos de fls. 48 a 71.

Novamente instada, a CFAA promoveu sua análise técnica às fls. 74 a 82, concluindo pela procedência parcial da representação.

Diante do exposto, promovida a análise técnica, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, § 3º, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)